

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.268
DE 04 DE ABRIL DE 2024

(Projeto de Lei Complementar nº 28/2024– Autor: Prefeito Municipal)

CRIA A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES AOS SERVIDORES PÚBLICOS DESIGNADOS PARA ATUAR NA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITOS E SINDICÂNCIAS E NA FUNÇÃO ESPECÍFICA DE AUXÍLIO AO CONTROLE INTERNO, E A GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS COMPLEXAS DE APOIO AOS SERVIÇOS JURÍDICOS E DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 26 de março de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.268

Art. 1º Fica criada a gratificação de desempenho de atividades relativas aos procedimentos de natureza disciplinar e de controle interno, devida aos servidores públicos municipais do quadro permanente designados para atuar como Auxiliar, Secretário, Membro ou Presidente da Comissão Permanente de Inquéritos e Sindicâncias e para atuar na função específica de auxílio ao controle interno, que estejam em pleno exercício de suas funções.

§ 1º A designação para as atividades previstas no “caput” dar-se-á por meio de portaria do Ouvidor Público Municipal.

§ 2º A gratificação será devida enquanto o servidor estiver designado para atuar na Comissão Permanente de Inquéritos e Sindicâncias ou para a função específica de auxílio ao controle interno.

§ 3º Os servidores públicos integrantes da Câmara Especial, estabelecida no Código de Conduta Ética do Agente Público Municipal e dos Procedimentos Disciplinares, farão *jus* à gratificação prevista no *caput* durante o período de atuação.

Art. 2º Fica instituída gratificação de desempenho de atividades devida aos servidores públicos municipais do quadro permanente designados para atuarem nos procedimentos de controle interno realizados no âmbito das Autarquias Municipais.

§ 1º A designação para as atividades previstas no *caput* dar-se-á por meio de portaria do Presidente da Autarquia, limitada a 2 (dois) servidores, por Autarquia Municipal.

§ 2º A gratificação prevista no *caput* deste artigo será calculada e paga com base no desempenho individual aferido em avaliação periódica de desempenho, de acordo com a atividade exercida e critérios estabelecidos em Portaria a ser editada pela Autarquia no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar.

§ 3º Aplica-se para fins de pagamento da gratificação mensal prevista no *caput* o disposto no inciso I do parágrafo único do artigo 3º desta Lei Complementar.

Art. 3º A gratificação de desempenho de atividades relativas aos procedimentos de natureza disciplinar e de controle interno compreenderá o valor mínimo mensal de R\$ 755,52 (setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) e máximo de R\$ 2.111,04 (dois mil, cento e onze reais e quatro centavos) e será calculada e paga com base no desempenho individual aferido em avaliação periódica de desempenho, de acordo com a atividade exercida e critérios estabelecidos em decreto a ser editado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei complementar.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação mensal prevista no “caput” observará os seguintes parâmetros:

I – o valor mínimo mensal de R\$ 755,52 (setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) e máximo de R\$ 1.511,04 (um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), para as atividades de auxiliar da Comissão Permanente de Inquéritos e Sindicâncias ou para a função específica de auxílio ao controle interno;

II – o valor mínimo mensal de R\$ 855,52 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) e máximo de R\$ 1.711,04 (um mil, setecentos e onze reais e quatro centavos), para as atividades de Secretário da Câmara da Comissão Permanente de Inquéritos e Sindicâncias;

III – o valor mínimo mensal de R\$ 1.055,52 (um mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) e máximo de R\$ 1.911,04 (um mil, novecentos e onze reais e quatro centavos), para as atividades de Membro da Câmara da Comissão Permanente de Inquéritos e Sindicâncias;

IV – o valor mínimo mensal de R\$ 1.161,46 (um mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos) e máximo de R\$ 2.111,04 (dois mil, cento e onze reais e quatro centavos), para as atividades de Presidente da Câmara da Comissão Permanente de Inquéritos e Sindicâncias;

Art. 4º Fica criada a gratificação pelo desempenho de atividades administrativas complexas de apoio aos serviços jurídicos e de cobrança da Dívida Ativa, devida mensalmente aos servidores do quadro permanente ou readaptados, lotados na Procuradoria Geral do Município, que estejam em pleno exercício de suas funções e cujas atribuições do cargo efetivo e funções sejam relacionadas à execução das referidas atividades.

§ 1º A gratificação será devida enquanto o servidor estiver lotado na Procuradoria Geral do Município, exercendo a função de apoio aos serviços jurídicos e de cobrança da dívida ativa, sem prejuízo de percepção de outras vantagens ou benefícios.

§ 2º A gratificação não será devida aos servidores ocupantes do cargo de Procurador Municipal.

Art. 5º A gratificação pelo desempenho de atividades administrativas complexas de apoio aos serviços jurídicos e de cobrança da Dívida Ativa compreenderá o valor mínimo mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e máximo de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Art. 6º As gratificações de que trata esta Lei Complementar somente serão devidas aos servidores que atingirem as metas estabelecidas nos respectivos Decretos Regulamentadores.

§ 1º Os valores das gratificações serão reajustados na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para reajuste do vencimento dos servidores municipais.

§ 2º As gratificações não serão incorporadas à remuneração do servidor.

Art. 7º As gratificações de que trata esta Lei Complementar têm caráter *pro labore faciendo* e somente serão devidas aos servidores públicos que estiverem em efetivo exercício de suas funções e atividades, ressalvados os casos de afastamentos decorrentes de férias e licença por acidente de trabalho, hipóteses em que a gratificação corresponderá ao valor médio recebido pelo servidor público nos últimos 03 (três) meses a esse título.

Art. 8º As gratificações não serão devidas durante o período em que o servidor público estiver afastado, por período contínuo ou intercalado superior a 15 (quinze) dias da frequência mensal, em decorrência de faltas abonadas, licença-prêmio, licença acompanhante ou licença para tratamento de saúde, somadas ou intercaladas.

Parágrafo único. Nos casos de afastamentos decorrentes de faltas abonadas, licenças para tratamentos de saúde e licença acompanhante serem iguais ou inferiores a 15 (quinze) dias, as gratificações serão calculadas proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

Art. 9º Na hipótese de ingresso do servidor público na Ouvidoria, Transparência e Controle ou na Procuradoria Geral do Município após o início da frequência mensal, será devida a gratificação proporcional aos dias trabalhados, desde que igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício de suas funções, ressalvados os casos dos afastamentos previstos no artigo anterior.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão pela dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do mês de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 04 de abril de 2024.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de abril de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Chefe do Departamento